



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Processo nº 0600652-66.2026.6.21.0000

Requerente: PARTIDO LIBERAL - RIO GRANDE DO SUL

Relator: DES. ELEITORAL FRANCISCO THOMAZ TELLES

P A R E C E R

REGISTRO DE CANDIDATURA. DEMONSTRATIVO DE REGULARIDADE DE ATOS PARTIDÁRIOS. PARTIDO LIBERAL. RIO GRANDE DO SUL. CANDIDATURAS AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL. ELEIÇÕES GERAIS DE 2026. CONVENÇÃO ESTADUAL DENTRO DO PERÍODO LEGAL. TRANSMISSÃO TEMPESTIVA DA ATA. LEGITIMIDADE DO SUBSCRITOR. NÚMERO DE CANDIDATURAS DENTRO DO LIMITE LEGAL. OBSERVÂNCIA DA COTA DE GÊNERO. EDITAL PUBLICADO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO E DE NOTÍCIA DE INELEGIBILIDADE. INFORMAÇÃO DA COORDENADORIA DE REGISTROS. REQUISITOS FORMAIS ATENDIDOS. PARECER PELO DEFERIMENTO DO DRAP.

I - RELATÓRIO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Trata-se de Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) apresentado pelo PARTIDO LIBERAL no Rio Grande do Sul para o cargo de Deputado Federal nas Eleições Gerais de 2026.

O DRAP foi protocolizado em 31 de julho de 2026 (IDs 46252502 e 46252503), subscrito por Giovani Cherini na qualidade de Presidente do órgão de direção estadual do partido, e indica 32 candidaturas ao cargo de Deputado Federal — 21 (vinte e uma) do gênero masculino e 11 (onze) do gênero feminino —, com o objetivo de obter a declaração de habilitação do partido para participar do pleito.

A convenção estadual foi realizada em 22 de julho de 2026, com a escolha das candidaturas ao cargo de Deputado Federal, cuja ata foi transmitida via CANDex no dia seguinte (ID 46266257). No exercício dos poderes delegados pela convenção, a Comissão Executiva Estadual do partido, na reunião de 30 de julho de 2026, deliberou pela exclusão de candidata a Deputado Estadual que havia desistido de sua candidatura (ID 46266260).

Publicado o Edital de Pedido de Registro Coletivo nº 00014 no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RS em 4 de agosto de 2026 (IDs 46255240 e 46256996), transcorreu, em 10 de agosto de 2026, o prazo de 5 (cinco) dias sem apresentação de impugnação ou notícia de inelegibilidade (ID 46266077).

Em seguida, a Secretaria Eleitoral exarou informação nos autos consignando a situação jurídica regular do partido na circunscrição, a realização da



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

convenção, a legitimidade do subscritor, a observância dos percentuais de registro e a ausência de dissidência partidária não resolvida (ID 46266304).

Após, foi dada vista dos autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral.

É o relatório. Passa-se à manifestação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O DRAP em análise, examinado à luz da Resolução TSE nº 23.609/2019 e da Lei nº 9.504/1997, reúne os pressupostos formais e materiais autorizadores da habilitação do Partido Liberal do Rio Grande do Sul ao pleito de 2026 para o cargo de Deputado Federal.

2.1 Da convenção partidária

A convenção estadual do partido foi realizada em 22 de julho de 2026, dentro do intervalo previsto no art. 6º, *caput*, da mencionada Resolução (na redação da Resolução nº 23.675/2021):

Art. 6º A convenção para escolha de candidatas e candidatos e deliberação sobre coligações deverá ser feita pelos partidos políticos e pelas federações, de forma presencial, virtual ou híbrida, **no período de 20 de julho a 5 de agosto do ano em que se realizarem as eleições**, obedecidas as normas estabelecidas no estatuto partidário ou no estatuto da federação, conforme o caso. (g. n.)

A ata correspondente, por sua vez, foi transmitida via CANDex no dia seguinte à realização da convenção, atendendo ao art. 6º, § 5º, da mesma resolução,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

segundo o qual “até o dia seguinte ao da realização da convenção, o arquivo da ata gerado pelo CANDex deverá ser transmitido via internet”.

2.2 Da legitimidade do subscritor

O DRAP foi subscrito por Giovani Cherini, na condição de Presidente do órgão de Direção Estadual do Partido Liberal, autoridade partidária competente na hipótese de partido concorrendo isoladamente, conforme dispõe o art. 21, I, “a”, da referida resolução:

Art. 21. O pedido de registro será subscrito:

I - no caso de partido isolado, alternativamente: a) pela(o) presidente do órgão de direção nacional, estadual ou municipal; [...] (g. n.)

2.3 Do número de candidaturas requeridas

Nos termos do art. 10, caput, da Lei nº 9.504/1997, na redação da Lei nº 14.211/2021:

Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de **até 100% (cem por cento) do número de lugares a preencher mais 1 (um)**. (Lei nº 9.504/1997, art. 10, caput - g. n.)

O número de 32 candidaturas a Deputado Federal apresentado pelo Partido Liberal coincide integralmente com o limite oficialmente certificado pela Coordenadoria de Registros como aplicável à circunscrição do Rio Grande do Sul



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

(“Candidaturas permitidas (a): 32”), o que evidencia a plena observância do teto normativo.

2.4 Da observância da cota de gênero

A distribuição das 32 candidaturas por gênero — 21 masculinas (65,63%) e 11 femininas (34,38%) — atende ao piso e ao teto fixados pelo art. 17, § 2º, da aludida resolução (na redação da Resolução nº 23.675/2021):

Art. 17, § 2º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido político ou federação preencherá o **mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada gênero** (Lei nº 9.504/1997, art. 10, § 3º). (g. n.)

Aplicando-se a regra de cálculo específica do § 3º do mesmo dispositivo — segundo a qual “qualquer fração resultante será igualada a 1 (um) no cálculo do percentual mínimo estabelecido para um dos gêneros e desprezada no cálculo das vagas restantes para o outro” —, o percentual mínimo de 30% incidente sobre 32 candidaturas (9,6) é igualado a 10 no cálculo do gênero mínimo, e o máximo do outro gênero fica fixado em 22, desprezada a fração. As 11 candidaturas femininas superam o piso legal, e as 21 masculinas mantêm-se abaixo do teto correspondente.

2.5 Da fase de publicação e do decurso do prazo para impugnação e notícia de inelegibilidade



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

O Edital de Pedido de Registro Coletivo nº 00014 foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RS em 4 de agosto de 2026, na forma do art. 34, *caput*, da Resolução TSE nº 23.609/2019. Decorridos os 5 (cinco) dias previstos no art. 34, § 1º, incisos II e III, da mesma norma, sobreveio certidão consignando a inexistência de qualquer manifestação dessa natureza dirigida ao DRAP.

2.6 Síntese

Reunidos os pressupostos objetivos do art. 35, I, da Resolução TSE nº 23.609/2019 — situação jurídica regular do partido na circunscrição, realização da convenção, legitimidade do subscritor e observância dos percentuais de registro —, e ausente qualquer impugnação ou notícia de inelegibilidade, o DRAP em exame merece deferimento.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, manifesta-se pelo deferimento do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários apresentado pelo Partido Liberal do Rio Grande do Sul, para que o partido seja declarado habilitado a concorrer ao cargo de Deputado Federal nas Eleições Gerais de 2026.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, 13 de agosto de 2026.

MAURICIO GOTARDO GERUM
Procurador Regional Eleitoral Auxiliar

DC